

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 20 /CR-ARC/2023

De 19 janeiro de 2023

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RESPONSÁVEL PELA RÁDIO TV SAL ONE**

Cidade da Praia, 19 de janeiro de 2023

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 20 /CR-ARC/2023

De 19 janeiro de 2023

ASSUNTO: Deliberação que aprova as determinações e recomendações ao operador televisivo regional responsável pela Rádio TV Sal One

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC realizou, no dia 14 de dezembro de 2022, uma visita de fiscalização à Rádio TV Sal One, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis, no âmbito das suas competências.

Da visita de fiscalização e reunião tida com o administrador da Cabo Média, Sociedade Unipessoal. Lda., proprietária da Televisão Regional Rádio TV Sal One, e com o Diretor desta, constatou-se que este operador e o respetivo serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Alvará

A autorização provisória para o exercício da atividade de televisão concedida à Cabo Média Lda., em maio de 2022, foi com o compromisso de iniciar as emissões num prazo de três meses e com carácter de continuidade.

Contudo, até ao momento da fiscalização, a Rádio TV Sal One ainda não tinha conseguido cumprir a maioria dos deveres constantes do Alvará n.º 02/2022 e da legislação cabo-verdiana sobre o setor da comunicação social, nomeadamente em matéria de informação e programação.

Isso porque, de acordo com o referido alvará, a Rádio TV Sal One deve, entre outros, assegurar, “incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural” e “a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos locais, nacionais e internacionais e a difusão de uma informação que respeite a dignidade humana, o pluralismo, o rigor e a isenção”.

2. Divulgação dos proprietários

A Rádio TV Sal One, Lda. não tem cumprido o n.º 1 do Artigo 29.º da Lei da Comunicação Social (Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), de acordo com o qual as empresas e os meios de comunicação social devem “proceder à divulgação pública da identidade dos seus proprietários ou seus associados, sócios ou cooperadores ou das pessoas coletivas suas proprietárias”.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, a divulgação deve ser “feita no início de cada ano civil e sempre que houver qualquer alteração na titularidade do direito de propriedade ou na composição da pessoa coletiva ou do seu capital”, não obstante o envio de uma cópia da relação dos sócios à ARC, enquanto o n.º 3 do articulado em apreço estipula que a divulgação é feita na II Série do Boletim Oficial e o seu conteúdo, no caso específico da televisão, é igualmente lido num dos seus serviços informativos.

3. Estatuto editorial

Nos termos do n.º 1 do Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social, “Todos os órgãos de comunicação social informativos devem adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e os seus objetivos, e inclua o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos e pela ética profissional, assim como pela boa-fé dos leitores”.

O mesmo deve, ainda, “ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento público”, ou seja, no seu sítio eletrónico ou rede social, em observância do n.º 4 do Artigo 39.º da Lei da Televisão.

Todavia, a Rádio TV Sal One ainda não possui estatuto editorial próprio enquanto televisão generalista, de âmbito regional e que abarca as ilhas do Sal e da Boa Vista, pelo que o diretor deste serviço de programas deve elaborar o estatuto editorial para ser “submetido à ratificação da entidade proprietária” (n.º 2 do mesmo artigo).

O n.º 4 do mesmo artigo determina que as alterações introduzidas ao estatuto editorial “(...) devem ser reproduzidas na primeira edição ou emissão subsequente à sua ratificação pela entidade proprietária, e remetida nos dias seguintes à autoridade administrativa independente da comunicação social”, ou seja, à ARC, e disponibilizada ao público.

3. Jornalistas/ Equiparados

O n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 11/2004, de 13 de dezembro, (Regulamento de aquisição, renovação, suspensão e cassação da carteira profissional de jornalista) dispõe que “Os jornalistas estagiários e os equiparados a jornalistas devem requerer a emissão de um título comprovativo dessa qualidade no prazo de 30 dias a contar do termo do período experimental”.

A Rádio TV Sal One conta com os serviços de uma jornalista estagiária, que não possui o título profissional, contrariando também o n.º 3 do Artigo 22.º do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto), o qual estabelece que “O jornalista estagiário deve possuir um título provisório que, para todos os efeitos, equivale à carteira profissional”.

4. Grelha e anúncio de programação

A Rádio TV Sal One deve assegurar, “incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural” e “a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos locais, nacionais e internacionais, e a difusão de uma informação que respeite a dignidade humana, o pluralismo, o rigor e a isenção” (Pontos 7 e 8 dos Deveres constante do Anexo ao Alvará n.º 2/2022, de 10 de maio).

A grelha de programação disponibilizada à equipa de fiscalização não espelha o cumprimento dessas obrigações por parte da Rádio TV Sal One e não se encontra disponível para consulta, de forma a atender à exigência contida no n.º 1 do Artigo 46.º da Lei da Televisão quanto ao anúncio da programação, devendo os operadores informar, “com razoável antecedência e de forma adequada ao conhecimento público, sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis”.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, qualquer alteração à programação deve ser feita apenas “com uma antecedência superior a 48 horas”, caso não for imposta por motivos de força maior (n.º 3). Em qualquer dos casos, as alterações de programação devem ser “comunicadas ao público” nas antenas da televisão (n.º 4 do mesmo artigo).

4. Serviços Noticiosos

O Artigo 48.º da Lei da Televisão (Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho) determina que “As entidades que exercem a atividade de televisão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos regulares, assegurados por jornalistas profissionais”.

A Rádio TV Sal One tem a seu serviço um jornalista estagiária sem o respetivo título dessa qualidade.

5. Publicidade

A Rádio TV Sal One prevê cerca de sete horas diárias destinadas à publicidade, com proposta de blocos publicitários de 15 minutos em cada 30 minutos por hora de emissão.

Todavia, o n.º 1 do Artigo 53.º da Lei da Televisão dispõe que “O tempo de emissão consagrado à publicidade e à televenda, qualquer que seja a sua natureza, não deve ultrapassar 15% do tempo de emissão diário”. E o n.º 2 que: “O tempo de emissão consagrado às mensagens publicitárias, no interior de um dado período de uma hora, não deve ultrapassar 20%” (12 minutos).

Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 47.º do Código da Publicidade (Lei n.º 46/2007, de 10 de dezembro), “A publicidade televisiva deve ser inserida entre programas”, podendo igualmente ser inserida durante os programas, “desde que não atente contra a sua integridade e tenha em conta as suas interrupções naturais, bem como a sua duração e natureza, e de forma a não lesar os direitos de quaisquer titulares” (n.º 2 do artigo em causa).

Já o Artigo 49.º do Código da Publicidade estabelece que “O tempo reservado à publicidade varia entre cinco a quinze minutos no máximo por bloco publicitário”.

Assim e em conformidade:

No exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC (Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro), em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos (alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º) e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social (alínea k) do Artigo 7.º);

O Conselho Regulador, reunido em sessão extraordinária, no dia 19 de janeiro de 2022,

DELIBEROU, por unanimidade, notificar a operadora radiofónica Cabo Média, Sociedade Unipessoal. Lda., e a Rádio TV Sal One a, num prazo máximo de 60 dias:

1. Cumprir o Alvará n.º 2/2022, de 10 de maio, de modo a garantir, incluindo nos horários de maior audiência, a difusão de uma programação diversificada e plural” e “a cobertura noticiosa dos principais acontecimentos locais, nacionais e internacionais e a difusão de uma informação que respeite a dignidade humana, o pluralismo, o rigor e a isenção”.
2. Promover a publicação, na II série do Boletim Oficial, da relação dos seus proprietários, em conformidade com o Artigo 29.º da Lei de Comunicação Social.
3. Elaborar, aprovar e fazer o depósito na ARC de um novo estatuto editorial da Rádio TV Sal One, como disposto no Artigo 30.º da Lei da Comunicação Social,

e proceder à sua disponibilização em suporte adequado ao seu conhecimento público”, em observância do n.º 4 do Artigo 39.º da Lei da Televisão.

4. Regularizar a situação da jornalista estagiária com a solicitação do respetivo título junto de Comissão de Carteira Profissional de Jornalista, nos termos do n.º 1 do Artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2004.
5. Enviar para depósito na ARC da nova grelha de programação da Rádio TV Sal One e proceder à sua divulgação para conhecimento do público, nos termos do n.º 1 do Artigo 46.º da Lei da Televisão.
6. Respeitar as exigências do Artigo 53.º da Lei da Televisão e 47.º do Código de Publicidade em matéria de tempo de emissão destinado à publicidade.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos